

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.186, DE 12.03.25 (D.O. 12.03.25)**

**ALTERA A LEI N.º 12.124, DE 6 DE JULHO DE 1993,  
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA POLÍCIA  
CIVIL DE CARREIRA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os §§7.º e 8.º ao art. 11 da [Lei n.º 12.124, de 6 de julho de 1993](#), com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

§ 7.º O edital do concurso público poderá estabelecer, desde que por necessidade do serviço, que a nomeação e a investidura no cargo pelo candidato ocorrerá em momento anterior à participação e à avaliação em curso de formação e treinamento, suprimindo a fase do inciso VII do *caput* deste artigo, já podendo, desde então, ser desempenhada a função pública de modo supervisionado.

§ 8.º Finalizada a avaliação a que se refere o § 7.º deste artigo e obtendo o agente público média inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina, será submetido a processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a fim de se averiguar suas condições de permanência no serviço público, com possibilidade de exoneração do cargo, sem prejuízo da observância da legislação disciplinar vigente.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Autoria: Poder Executivo**